



**RELATÓRIO SÍNTESE  
DE  
PREVENÇÃO DE  
RISCOS DE  
CORRUPÇÃO  
E DE INFRAÇÕES  
CONEXAS**

**2021**

---

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento,  
Instituição Financeira de Crédito, S.A.

## Índice

I.	Objeto .....	3
II.	Enquadramento .....	3
III.	Caraterização e Metodologia .....	4
IV.	Análise .....	5
V.	Conclusão .....	5
VI.	Nota Final .....	6

Anexo

## I. Objeto

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O presente relatório vem dar cumprimento ao previsto nos artigos 46º e 53º do Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e mais recentemente ao artigo 35º do Aviso nº 3/2020 e Instrução 18/2020 do BdP, no que se refere ao dever das empresas públicas terem de:

- Elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro;
- Publicitar aquele relatório no sítio da internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças; e
- Assegurar que a Instituição dispõe de uma Política de Participação de Irregularidades que cumpra a conformidade com o artigo 35º do Aviso nº 3/2020 e Instrução 18/2020 do BdP.

## II. Enquadramento

Entende-se por corrupção, como sendo a prática de qualquer ato ou omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o colaborador ou para terceiro.

Sendo a corrupção também, uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente contra a igualdade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração, a SOFID enquadra-se no grupo de Empresas do sector empresarial do estado que adota procedimentos contra aquele tipo de atitudes.

No seguimento de vários instrumentos jurídicos internacionais contra a corrupção, pela Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, com o objetivo de desenvolver atividade de âmbito nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O CPC emitiu uma Recomendação, nos termos da qual determinou que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência e/ou gravidade das suas consequências e a identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

A mesma Recomendação prevê a elaboração anual de um relatório de execução do plano.

Em 7 de novembro de 2012, o CPC emitiu uma outra Recomendação, a nº 5/2012, onde sublinha a importância de atender à questão do conflito de interesses no sector público, situação que tem vindo a assumir uma importância de destaque, tanto em Portugal como na Comunidade Internacional.

Estas Recomendações vieram a ser reforçadas pelo Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que no nº 1 do artigo 46º impõe às empresas públicas a elaboração anual de um relatório identificativo dos riscos de ocorrência de corrupção e de infrações conexas (isto é, o cumprimento do plano), acrescido de factos de corrupção identificados, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, relatório que constitui o objeto do presente documento.

Adicionalmente, aquele relatório deve ser publicitado nos sítios da internet da empresa e no sítio da internet da empresa em conformidade com o nº 2 do artigo 46º e nº 1 do artigo 53º, do já citado Decreto-lei.

O Código de conduta em vigor na SOFID obriga a que factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial identificados pelos colaboradores, sejam comunicados através do GAI à CE e posteriormente ao CA, de forma a efetuar as respetivas comunicações ao CPC.

A “Política de Comunicação de Irregularidades” revoga o procedimento anterior sobre esta matéria, cumprindo assim a conformidade com o artigo 35º do Aviso nº 3/2020 e Instrução 18/2020 do BdP.

### **III. Caracterização e Metodologia**

A SOFID, constituída em 2007, rege-se por estatutos próprios e tem por objeto a prática de operações permitidas aos bancos excetuando a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis. Tem como propósito contribuir para o desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento, em articulação com os objetivos e a estratégia do Estado português em matéria de Economia, Cooperação e Ajuda Pública ao Desenvolvimento, designadamente através de:

- Concessão de empréstimos; concessão de garantias;
- Participação de carácter temporário no capital social de empresas;
- Prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento e formas de financiamento;
- Desenvolvimento de quaisquer outras ações que se revelem úteis para o sucesso das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento.

Assim, procedeu-se à identificação de controlos, com a recolha de informação e documentação. As medidas de prevenção atualmente em vigor, revelam-se eficazes e adequadas a cada área e às situações de risco numa perspetiva de melhoria continua.

## IV. Análise

A SOFID, durante o ano de 2021 a que refere o presente relatório, teve ao seu serviço 16 colaboradores, que revelaram elevado sentido de responsabilidade e conhecedores da temática em assunto.

A experiência demonstrada por estes técnicos, foi adquirida nas instituições de onde são originários, e atualizada através de toda a legislação interna emitida.

Com a entrada em vigor da Política de Participação de Irregularidades, de acesso via site institucional da Sofid, os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade grave que alegadamente tenham ocorrido e da qual tenham tido conhecimento.

## V. Conclusão

- (i) A SOFID aplica de forma genérica a todos os seus colaboradores o plano de gestão de riscos, assumindo-o como suporte do processo de tomada de decisão da execução da sua atividade;
- (ii) A SOFID mantém e enfatiza, no seu programa de acolhimento e logística a todos os novos colaboradores, o cumprimento das práticas internas, nomeadamente os que decorrem das disposições legais e regulamentares. Possui rigorosos princípios éticos e deontológicos baseados no seu Código de Conduta, que está disponível para consulta, no seu site institucional;
- (iii) Todos os colaboradores da SOFID estão obrigados ao dever de comunicação ao Conselho Fiscal (CF), de quaisquer práticas ou irregularidades que detetem, de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir danos financeiros ou reputacionais à SOFID. O CF ao tomar conhecimento do anteriormente referido, munida de toda a documentação que lhe está associada, fará a avaliação e apreciação da situação e proporá à Administração, as ações que entender por convenientes;
- (iv) O processo de análise de projetos, é baseado no mérito e objetivo do mesmo, na idoneidade dos promotores, mutuários e garantes, respeitando o ciclo do projeto, as melhores práticas para as instituições de financiamento ao desenvolvimento;
- (v) O departamento jurídico da SOFID já inclui na elaboração dos contratos, clausulado específico sobre esta matéria;
- (vi) A SOFID recusa qualquer proposta apresentada por entidades identificadas no seu cadastro interno ou por quaisquer entidades identificadas publicamente por este ou outros motivos, que possam vir a lesar a sua imagem;

- (vii) Em 2021 e início de 2022, foram elaborados um conjunto de políticas, manuais e normativo interno em falta, que se ajustaram à dimensão e objetivo da Instituição tendo em consideração, a segregação de funções, a monitorização e o reforço do controlo da atividade.

## **VI. Nota Final**

- O presente relatório referente ao ano de 2021, é o último a ser emitido nestes moldes pela SOFID, uma vez que a Presidência do Conselho de Ministros, ao criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), estabeleceu no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Lisboa, 10/02/2022

### **O Conselho de Administração**

António Jorge Duarte Rebelo de Sousa

Marta Mariz

Alexandra Viana

Vasco Varela

# ORGANOGRAMA

Representa a «macroestrutura» da SOFID, detalhada hierarquicamente até ao nível de Administração em 31 de dezembro de 2021



## Organograma Geral

